

ENTRE O FEMININO E O MASCULINO: GÊNERO, ESTADO E DISPUTAS EM TORNO DO ENCARCERAMENTO LGBT

ENTRE LO FEMENINO Y LO MASCULINO: GÉNERO, ESTADO Y DISPUTAS EN TORNO AL ENCARCELAMIENTO LGBT

Vitor Furtado de Melo¹

Resumo: o artigo analisa as tensões entre visibilidade, proteção e controle que atravessam as políticas destinadas a pessoas LGBT privadas de liberdade no Brasil. A partir da noção de “duplo fazer” de gênero e de Estado (Vianna; Lowenkron, 2017), o texto examina como a figura do “preso LGBT” é simultaneamente produto de lutas por reconhecimento e categoria estatal de gestão de corpos dissidentes. Com base em literatura antropológica e jurídica e em notas etnográficas sobre o presídio Evaristo de Moraes, no Rio de Janeiro, discute-se como arranjos institucionais – como alas, unidades e resoluções específicas – materializam a coprodução entre gênero e Estado, revelando tanto avanços na proteção de direitos quanto a persistência de lógicas de segregação e vigilância. Ao comparar diferentes experiências, como a Ala Rosa de Minas Gerais, a unidade LGBT do Espírito Santo e o caso fluminense, argumenta-se que as políticas de segregação, embora concebidas sob o signo da humanização e do reconhecimento, reforçam os limites binários que estruturam o sistema prisional. No Evaristo de Moraes, onde mulheres trans convivem com outros internos em um espaço misto, observa-se um arranjo alternativo que desafia a lógica disciplinar e evidencia formas de agência, afeto e negociação de gênero no cárcere. O texto conclui que a emergência do sujeito político “LGBT privado de liberdade” traduz conquistas importantes dos movimentos sociais, mas também a capacidade do Estado de classificar e controlar diferenças. Entre a categoria e a vida, as experiências no cárcere mostram que a norma pode ser habitada de modos múltiplos, revelando brechas e limites das políticas de reconhecimento e das práticas cotidianas de resistência.

Palavras-chave: Gênero e Estado; Encarceramento LGBT; Políticas de segregação

Resumen: el artículo analiza las tensiones entre visibilidad, protección y control que atraviesan las políticas dirigidas a personas LGBT privadas de libertad en Brasil. A partir de la noción del “doble hacer” de género y de Estado (Vianna; Lowenkron, 2017), el texto examina cómo la figura del “preso LGBT” es simultáneamente producto de luchas por reconocimiento y categoría estatal de gestión de cuerpos disidentes. Con base en literatura antropológica y jurídica, así como en notas etnográficas sobre el presidio Evaristo de Moraes, en Río de Janeiro, se discute cómo arreglos institucionales –como pabellones, unidades y resoluciones específicas– materializan la coproducción entre género y Estado, revelando tanto avances en la protección de derechos como la persistencia de lógicas de segregación y vigilancia. Al comparar diferentes experiencias, como el Ala Rosa de Minas Gerais, la unidad LGBT del estado de Espírito Santo y el caso fluminense, se argumenta que las políticas de segregación, aunque concebidas bajo el signo de la humanización y el reconocimiento, refuerzan los límites binarios que estructuran el sistema penitenciario. En el Evaristo de Moraes, donde mujeres trans conviven con otros internos en un espacio mixto, se observa un arreglo alternativo que desafía la lógica disciplinaria y evidencia formas de agencia, afecto y negociación de género en la cárcel. El texto concluye que la emergencia del sujeto político “LGBT privado de libertad” traduce conquistas importantes de los movimientos sociales, pero también la capacidad del Estado de clasificar y controlar las diferencias. Entre la categoría y la vida, las experiencias en el encierro muestran que la norma puede ser habitada de múltiples maneras, revelando fisuras y límites de las políticas de reconocimiento y de las prácticas cotidianas de resistencia. Além do resumo em português, o trabalho deverá contar com o resumo também em inglês ou espanhol, seguindo as mesmas regras.

Palabras clave: Género y Estado; Encarcelamiento LGBT; Políticas de segregación.

¹ Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), mestrando em Antropologia Social pelo Museu Nacional/UFRJ, advogado.

1 INTRODUÇÃO

A presença de pessoas LGBT no sistema prisional brasileiro revela um campo de tensão constante entre visibilidade, proteção e controle. Nos últimos anos, conquistas normativas e políticas específicas – como resoluções, alas e unidades destinadas a essa população – têm sido celebradas como avanços no reconhecimento de direitos. No entanto, tais medidas também reforçam, em muitos casos, as mesmas lógicas de segregação e vigilância que estruturam o encarceramento. A figura do “preso LGBT” emerge, assim, não apenas como resultado das lutas por cidadania e dignidade, mas também como categoria estatal de gestão e classificação de corpos dissidentes. Este trabalho analisa, a partir de referenciais teóricos sobre o “duplo fazer” de gênero e de Estado (Vianna; Lowenkron, 2017), a materialidade e os efeitos dessas políticas de segregação, com atenção especial ao caso do presídio Evaristo de Moraes, no Rio de Janeiro. A unidade, informalmente reconhecida como espaço de referência para mulheres trans e outros sujeitos LGBT, oferece um contraponto às soluções institucionais de isolamento, pois mantém uma convivência mista mediada por dinâmicas internas e pactos não oficiais. Com base em dados etnográficos e no diálogo com a literatura antropológica, busca-se compreender como tais arranjos revelam os limites e as possibilidades das estratégias estatais e comunitárias frente às normas binárias de gênero, evidenciando a coexistência – muitas vezes conflituosa – entre a categoria política e a vida cotidiana no cárcere.

2 ENTRE A VISIBILIDADE E A SEGREGAÇÃO: MOVIMENTOS LGBT, ESTADO E A PRODUÇÃO DE SUJEITOS NO CÁRCERE

No início de março de 2020, poucas semanas antes de o Brasil entrar de vez para o mapa da Covid-19, o Fantástico exibiu uma reportagem em que o conhecido médico Drauzio Varella entrevistava mulheres trans e travestis que cumpriam pena de privação de liberdade (Fantástico, 2020a). Na transmissão, o médico e entrevistador ouvia uma das suas entrevistadas sentado de frente para ela, enquanto as câmeras ora focavam o seu rosto, ora o rosto da mulher, ambos com semblante de emoção. Em determinado momento da entrevista, Drauzio se comove e pede para a entrevistada um abraço.

Momentos após o término do programa, os usuários brasileiros das redes sociais, em especial do antigo Twitter, se dividiram entre sensibilização com a situação de mulheres trans, que, naquele momento, tinham de cumprir pena em unidades prisionais masculinas, e críticas de tom punitivista direcionadas à mulher, ao médico, ao jornal e ao canal por não terem mencionado, ao longo da reportagem, os motivos pelos quais as entrevistadas foram condenadas. As postagens críticas alcançaram maior repercussão, levando Drauzio e o canal a gravarem vídeos e soltarem notas de retratação. Enquanto a Globo, por meio do portal eletrônico do Fantástico, afirmou que “os crimes das entrevistadas não foram mencionados,

porque este não era o objetivo” (Fantástico, 2020b, n.p.) o entrevistador alegou ser médico, e não juiz (Varella, 2020).

Toda a situação, desde a transmissão do quadro no Fantástico até as retratações do médico e do canal, passando pelos ataques virtuais, durou menos de quinze dias, e logo, no debate público do país, passaram a figurar dúvidas acerca do que fazer com a intensificação dos contágios pelo novo coronavírus. Ainda assim, a abordagem do tema relativo às pessoas trans em situação de cárcere em um dos programas mais tradicionais da televisão aberta do Brasil (bem como as tensões daí advindas) pode ser entendida como fruto do trabalho de movimentos sociais que, desde o final da ditadura militar, lutam para a formação de sujeitos políticos capazes de agregar possibilidades diversas de vivenciar o gênero e a sexualidade (Aguião, 2017). Trata-se dos movimentos homossexuais, como chamados até os anos 1990, ou movimentos LGBT, a partir dos anos 2000 (Fachini, 2020).

Em verdade, especialmente na virada do século XX para o século XXI, as violências e restrições legais enfrentadas por pessoas que não se enquadravam nas normas de gênero e de sexualidade passaram a ser operacionalizadas, a partir do movimento LGBT, pela categoria de homofobia (Fachini, 2020). Nessa conjuntura, o movimento passava por uma intensa “luta classificatória” (Fachini, 2020, p. 47), a fim de criar contornos para definir quem eram os sujeitos que tinham os seus direitos cerceados pela chamada homofobia. A luta em torno de qual termo usar para classificar pessoas não conformes aos limites das normas de gênero e sexualidade tensionava auto-atribuições surgidas nas bases e expressões adotadas de maneira oficial por órgãos do Estado, as quais, ao mesmo tempo, se colidiam e se confundiam entre si (Aguião, 2017; Fachini, 2020). O diálogo, sempre tenso, entre movimento e Estado dava-se também pelo considerável vai-e-vem de atores que circulavam simultaneamente pelas esferas governamentais e das bases, de modo a borrar as fronteiras entre elas.

De acordo com Aguião (2017) e Fachini (2020), esse momento é marcado pelo ápice do processo de cidadização de pessoas não heterossexuais e não cisgêneros, produzindo saberes, atores estatais e sociais, sujeitos e seus direitos. Aqui, durante os primeiros mandatos do Partido dos Trabalhadores à frente da Presidência da República, criaram-se estruturas de gestão pública para pensar e administrar políticas voltadas para a igualdade racial, social e de gênero e combate à homofobia, além de conferências com participação sócio-estatal para avaliação dessas mesmas políticas. O fenômeno de confusão entre esferas do Estado e do movimento social que, ao mesmo tempo, tensiona e co-produz sujeitos e direitos, é especialmente frutífero para pensar, como o fazem Vianna e Lowenkron (2017), o duplo fazer do gênero e do Estado.

O processo de cidadização ocorrido nos anos 2000 para a delimitação dos sujeitos que passaram a ser definidos de LGBTs, por meio da gramática típica dos direitos humanos, mostra, em verdade, como gênero e Estado podem ser percebidos como dois pólos que se

constroem e se questionam mutuamente (Vianna; Lowenkron, 2017). Como argumentam Vianna e Lowenkron (2017), o trabalho do Estado de produzir e moldar relações, representações e performances de gênero não deve ser pensado tão somente como efeito colateral de sua atuação, mas também como elemento constitutivo de sua própria existência material e ideacional. De modo recíproco, as ações, práticas e imaginações construídas em torno das noções de gênero que circulam na vida social não permanecem externas ao Estado: elas penetram suas estruturas, orientam suas decisões e se tornam inteligíveis por meio do seu aparato normativo e burocrático. Nesse processo de coprodução, o Estado e o gênero não apenas se influenciam mutuamente, mas definem um ao outro, gerando categorias – oficiais e extraoficiais – que delimitam e regulam “corpos, relações, afetos e sujeitos” (Vianna; Lowenkron, 2017, p. 3) classificados como desejáveis ou indesejáveis, reconhecíveis ou ininteligíveis.

Desse modo, a coprodução de sujeitos LGBT e de seus respectivos direitos nos anos 2000 pode ser entendida, simultaneamente, como um fazer de gênero e um fazer de Estado, na medida em que se inscreve no entrelaçamento entre o Estado-sistema – composto por suas engrenagens institucionais, instâncias decisórias, programas e políticas públicas – e o Estado-ideia, que opera como um imaginário social e político sobre o que o Estado é, pode ou deve ser (Abrams, 1988 *apud* Vianna; Lowenkron, 2017).

Ao mesmo tempo em que os movimentos LGBT disputavam classificações, linguagens e critérios de reconhecimento dentro de conferências, conselhos e órgãos estatais, também influenciavam a formulação de sentidos mais amplos sobre cidadania, direitos e diversidade sexual que extrapolavam os espaços formais da burocracia. O Estado-sistema, ao incorporar determinadas categorias – como “LGBT” ou “homofobia” – em legislações, programas e estatísticas, materializava e estabilizava certas formas de existir, tornando-as objeto de gestão. Já o Estado-ideia, permeado pelas lutas e narrativas do movimento social, reconfigurava o horizonte simbólico do país, fazendo com que certas presenças e demandas se tornassem pensáveis e legítimas ou, ao contrário, por estarem mais visíveis, fossem marcadas como ameaças à ordem. Nesse jogo recíproco, a própria definição de quem conta como sujeito de direitos e de quais formas de vida são reconhecidas como dignas de proteção emerge de um processo contínuo de produção mútua, no qual gênero não apenas se regula, mas também constitui o próprio Estado.

O caso da reportagem do Fantástico, ao trazer para a televisão aberta imagens e narrativas sobre mulheres trans em privação de liberdade, é ele próprio efeito e expressão desse fazer entrelaçado entre gênero e Estado. A possibilidade de que tal pauta ganhasse centralidade em um veículo de grande audiência, mobilizando tanto sensibilidades quanto reações punitivistas, emerge de décadas de trabalho de movimentos LGBT que, ao disputar classificações, visibilidade e enquadramentos discursivos, também transformaram os repertórios de temas considerados legítimos para a agenda pública. Ao mesmo tempo, essa

visibilidade não se dá fora do trabalho do Estado, entendido aqui tanto como Estado-sistema – que, por meio de políticas de direitos humanos e de gestão penitenciária, introduz categorias e práticas voltadas a sujeitos LGBT privados de liberdade –, quanto como Estado-ideia, que, ao circular no imaginário social, torna inteligível a figura da “mulher trans presa” como categoria de intervenção e de debate. Assim, o gesto televisivo de Drauzio Varella e sua difusão massiva não podem ser lidos apenas como iniciativa editorial ou sensibilidade individual, mas como produto de um campo relacional no qual atores sociais e do governo estabelecem, tensionam e transformam os contornos do gênero que se considera público, legítimo e digno de atenção; e do Estado possível, desejável e com engrenagens materiais atuantes.

À época em que a reportagem foi veiculada, em 2020, as formas de fazer política predominantes no início do século, centradas no reconhecimento de sujeitos e direitos, já davam sinais de certo esgotamento. O Brasil era então governado por Jair Bolsonaro que, diferentemente dos governos do Partido dos Trabalhadores, reduzia os espaços de participação sociopolítica na formulação e avaliação de políticas públicas e, quando abordava gênero e sexualidade, o fazia a partir de enquadramentos patriarcais e heteronormativos. Ao mesmo tempo, a relativa estabilização do sujeito político LGBT passava a ser mais intensamente questionada, em desejos por menos hierarquias e por formas de estar no mundo mais transgressivas e críticas à excessiva institucionalização dos movimentos sociais (Fachini, 2020). Ainda assim, a situação de pessoas LGBT encarceradas – especialmente de pessoas trans – ganhava visibilidade. Nesse mesmo ano, por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça editou resolução autorizando o cumprimento de pena por pessoas trans em estabelecimentos prisionais femininos (Brasil, 2020).

Embora marginal, a demanda por direitos de pessoas LGBT privadas de liberdade já existia no ápice do processo de cidadanização do início dos anos 2000. Canhêo (2018) mostra, em sua dissertação de mestrado, como o programa estadual Rio Sem Homofobia e o Conselho LGBT fluminense – criados em 2009 e concebidos nos moldes de uma tensa e produtiva interlocução entre Estado e movimentos sociais – incluíam desde sua origem membros da Secretaria de Administração Penitenciária e da Defensoria Pública, bem como pessoas trans egressas do sistema prisional. De modo semelhante, Sander (2024), ao analisar a situação no estado de Minas Gerais, descreve como o diálogo entre conselhos estaduais voltados para pessoas LGBT, compostos por representantes do poder público e da sociedade civil ligados ao sistema penal, operou para o surgimento, naquela situação etnográfica, do sujeito de direitos descrito como “LGBT privado de liberdade”.

O aparecimento dessa categoria gerou – e foi constituído por – diversas respostas estatais que ultrapassaram a resolução do CNJ, como a criação de alas, pavilhões e até unidades prisionais específicas para LGBTs em diferentes estados brasileiros. Essa solução, de segregar LGBTs – em especial homens gays e bissexuais e mulheres trans – em espaços

exclusivos de privação de liberdade, embora muitas vezes celebrada como vitória dos movimentos sociais, também levanta questões sobre que tipo de gênero é inteligível pelo Estado, quais os limites dos desejos formulados dentro desse Estado e como o gênero está entrelaçado às ações e aos imaginários estatais.

3 AS POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO PRISIONAL: O AGRIDOCE DA CONQUISTA

De acordo com Padovani (2015), pensar em prisão sem qualquer adjetivação significa pensar em unidades prisionais masculinas, o que torna tal mecanismo estatal necessariamente generificado. No mesmo sentido, o estereótipo da pessoa presa ligado ao homem racializado e pobre mostra como a prisão é uma instituição que articula marcadores sociais da diferença em termos de gênero, raça e classe (Davis, 2016). De fato, quando uma pessoa entra no sistema prisional como apenada, o primeiro critério empregado para a definição da sua unidade de destino é o sexo, em uma estratégia moderna alegadamente racional de organização de corpos e identidades para o atingimento de objetivos mais amplos do que a punição, incluindo o controle e a vigilância populacionais (Foucault, 1975). O traço de racionalidade por trás dessa classificação sexual dos sujeitos através da materialidade corporal está na autoridade hegemônica da verdade científica.

Entretanto, tanto a instituição da prisão quanto a própria categorização sexual baseada em diferenças genitais são construções sociais contingentes, e não naturais ou imutáveis. No contexto de emergência das disciplinas científicas, entre os séculos XVII a XIX, no qual o surgimento da biologia está inserido, houve grande mudança nas concepções sobre o sexo e sobre a sexualidade (Fausto-Sterling, 2001). Aqui, era necessário formular novos métodos de disciplinamento dos corpos e das populações, e as ciências tiveram papel importante para tanto, ao definir o que é normal e o que é patológico (Fausto-Sterling, 2001). Nesse contexto, o corpo humano deixa de ser reconhecido como um feixe carregado de múltiplos significados para ser reduzido a mero substrato biológico (Laqueur, 2001). Tal redução foi menos fruto do progresso científico e mais resultado de interesses políticos voltados a estabelecer dois sexos distintos, estáveis e ahistóricos, sustentados por características consideradas naturais que justificavam modos de vida também distintos para homens e mulheres nos âmbitos político, moral, econômico e cultural (Laqueur, 2001).

A construção científica da “verdade sexual” fundamenta-se em classificações binárias que servem de base para formas institucionais de controle e punição, como a prisão. Segundo Foucault (1975), o sistema penal moderno organiza e disciplina os corpos a partir de categorias como o sexo, transformando-o em um critério central para a segregação de pessoas em privação de liberdade. Em verdade, Foucault (1975) apresenta a prisão não apenas como um mecanismo de punição, mas sobretudo como uma instituição pedagógica destinada a moldar e disciplinar o comportamento dos indivíduos. Por meio de uma vigilância contínua, a prisão foi pensada para “ensinar” os apenados a internalizar normas

sociais e a controlar seus impulsos tomados como mais ou menos naturais a depender do momento histórico. Essa pedagogia do castigo funciona regulando o tempo, o espaço e os movimentos, de modo a configurar o preso como um corpo dócil que aprende a viver segundo as regras vigentes, preparando-o para uma reinserção na sociedade sob regime de autocontrole e conformidade.

Note-se que, enquanto mecanismo estatal de resposta a comportamentos e a sujeitos indesejados, os estabelecimentos prisionais são pensados para substituir, de maneira racional, castigos físicos por técnicas mais sutis e eficazes de punir e, principalmente, de corrigir os desvios e garantir a futura reinserção do apenado no convívio coletivo (Foucault, 1975). A reinserção aconteceria após constante submissão dos sujeitos à vigilância e ao controle, até que ele fosse capaz de incorporar normas sociais, em um processo que impediria o cometimento de novos atos criminosos e garantiria a conversão de um sujeito indesejado em um cidadão ideal (Foucault, 1975). Ao separar homens e mulheres com base na suposta verdade biológica pensando na sua conversão em cidadãos ideais para o convívio coletivo, o sistema prisional reforça os padrões morais, políticos e sociais que atravessam as categorias sexuais. Em outras palavras, a prisão, enquanto tecnologia disciplinar, organiza os corpos segundo critérios binários de sexo, reproduzindo e fortalecendo distinções socialmente construídas e cientificamente legitimadas, o que resulta na emergência de regimes específicos de controle para homens e mulheres, além de corpos femininos e masculinos idealmente adocicados de modos distintos. O caráter pedagógico da prisão está, portanto, intrinsecamente ligado à construção do sexo biológico como fundamento para a aplicação diferenciada de regras e práticas de poder.

Ora, de acordo com Butler (2019), a materialidade de corpos masculinos e femininos nunca está totalmente concluída, pois depende de atos de performatividade orientados por normas instáveis e mutáveis sobre o que significa ser homem ou mulher. Em outras palavras, o homem ideal e a mulher ideal não são entidades prontas, mas estão em permanente construção por meio de ações e imaginações que reafirmam o sexo como verdade. Assim, ao separar, classificar e disciplinar homens e mulheres, o sistema prisional não está apenas aplicando normas vigentes, mas também atua na produção e reformulação dessas mesmas normas. Seguindo a perspectiva de Butler (2019), a prisão torna-se um espaço privilegiado para a performatividade de gênero, ao disciplinar corpos segundo padrões hegemônicos do masculino e do feminino, reiterando continuamente condutas, gestos e modos de ser reconhecidos como legítimos para cada sexo. Com isso, reforçam-se as fronteiras entre o que conta como “homem” e “mulher”, ao mesmo tempo em que essas fronteiras são reconstruídas e estabilizadas pela prática institucional.

Em sentido semelhante, a segregação prisional entre homens e mulheres pode ser compreendida como um exemplo paradigmático do duplo fazer de gênero e de Estado (Vianna; Lowenkron, 2017). Ao definir o sexo como critério primário de alocação no sistema

penitenciário, o Estado-sistema mobiliza dispositivos legais, administrativos e arquitetônicos que materializam uma ordem binária, enquanto o Estado-ideia reforça, no imaginário social, a naturalidade dessa divisão como garantia de segurança, moralidade e disciplina. A operação não se limita a implementar um quadro pré-existente de gênero, já que participa de sua própria produção, e as fronteiras entre o masculino e o feminino, entre o aceitável e o inaceitável, são reiteradas e naturalizadas a cada procedimento de triagem, transferência ou designação de cela. Assim, a prisão opera como espaço onde o Estado e o gênero se co-produzem mutuamente, pois o gênero orienta a ação estatal de segregar homens e mulheres, enquanto o Estado, por meio de suas práticas e classificações de quem é homem e quem é mulher, continuamente redefine o que gênero “é” e como corpos podem ser separados como masculinos e femininos.

A construção e a estabilização relativa das verdades biológicas sobre o sexo e a segregação de homens e mulheres no sistema prisional, que a espelha e a reconstrói, fazem parte do que Rubin (1975) define como sistema sexo-gênero, ou seja, um conjunto de normas, práticas e instituições que organizam a sexualidade e o gênero dentro de uma estrutura hierárquica. Tal como apontam Fausto-Sterling (2001) e Butler (2019), para Rubin (1975), o sexo, enquanto categoria biológica, e o gênero, enquanto papel social, estão interligados e são construídos conforme as condições históricas, políticas e culturais que permitem a sua emergência. A autora (1975), descreve, também, como o sistema sexo-gênero está marcado por uma heterossexualidade compulsória, que inscreve desejos sexuais heteronormativos e distribui de maneira desigual entre homens e mulheres as possibilidades de vivenciar a sexualidade. Assim, dentro do sistema sexo-gênero, segregar homens e mulheres em privação de liberdade significaria impedir a atividade sexual dos apenados e disciplinar os seus corpos para praticar o bom sexo. Nesse contexto, a entrada de pessoas LGBT no sistema prisional, pela falta de correspondência da materialidade do seu corpo com o desejo sexual ou com o gênero declarado, tensiona o sistema sexo-gênero e a lógica binária adotada pelo Estado.

Em verdade, a emergência do sujeito de direitos definido como “LGBT privado de liberdade”, a partir das interações entre Estado e sociedade civil descritas na seção anterior, teve diferentes respostas oficiais que resultaram em espaços destinados ao cumprimento de pena por pessoas não heterossexuais e não cisgênero. Esses rearranjos institucionais e arquitetônicos, longe de dissolver a matriz binária de gênero, frequentemente re-estabilizam novas fronteiras de inteligibilidade acerca do gênero e das possibilidades do Estado. Chamo atenção, a seguir, para as respostas espaço-institucionais apresentadas pelos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

No contexto de Minas Gerais, a criação da Ala LGBT na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em 2009, foi apresentada como uma política de “humanização” do sistema prisional, destinada a travestis, mulheres transexuais e homens gays que se

autodeclararem como tal. Sander (2024) mostra que essa ala, conhecida também como Ala Rosa, surgiu em meio a um cenário descrito pelos gestores como “crise no sistema prisional” e que sua manutenção envolve disputas entre diferentes órgãos estatais, movimentos sociais e os próprios presos. O significante de ‘crise’ funciona nesse contexto como um mecanismo de regulação e dosagem do envio de recursos para a Ala Rosa, bem como ameaça à sua própria manutenção, muitas vezes classificada por agentes penitenciários como um privilégio indevido (Sander, 2024). Em verdade, embora a separação seja justificada pela proteção contra violência sexual e pela garantia de expressão de gênero, ela também opera como tecnologia de classificação e gestão de corpos, produzindo o sujeito “preso LGBT” como categoria política e administrativa, em um constante jogo entre demandas de direitos e a lógica de controle e segmentação do espaço prisional (Sander, 2024).

Já o estado do Espírito Santo conta com uma unidade prisional inteira, não apenas uma ala, destinada ao cumprimento de pena por presos LGBTs. A criação em 2021 da Penitenciária de Segurança Média 2 como unidade exclusiva para população LGBT é, muitas vezes celebrada como responsável por melhorias nas condições desses sujeitos, devido ao maior acesso a estudo e trabalho – cerca de 90% dos internos participam dessas atividades –, mas também gerou desafios (Cerqueira, 2023). Entre eles, está o critério de inclusão na unidade prisional via autodeclaração, que, supostamente, tem permitido a entrada de homens cis heterossexuais interessados em fugir de facções rivais ou buscar melhores condições. Essa presença de “héteros infiltrados” provoca superlotação, conflitos e sensação de invasão do espaço destinado à população LGBT (Cerqueira, 2023). O caso capixaba expõe o dilema entre respeitar a autodeterminação de gênero e proteger a segurança e autonomia da população que a unidade pretende atender, mostrando que a política de segregação, mesmo quando bem-intencionada, pode ser tensionada por disputas internas e pela materialidade das relações de poder no cárcere.

No Rio de Janeiro, houve respostas oficiais e formalizadas, como a Resolução 558 de 2015, da Secretaria de Administração Penitenciária, que estabeleceu diretrizes para o tratamento de pessoas LGBT no sistema prisional, em especial para acesso à saúde e educação durante o cumprimento da pena (Canheo, 2018). Contudo, o estado conta com unidades prisionais que, embora não exclusivamente destinadas a LGBTs, são consideradas de referência para a recepção dessas pessoas (Canheo, 2018). São, em geral, unidades prisionais masculinas para as quais, de maneira mais ou menos informal, são enviadas mulheres trans e homens gays e bissexuais. Especialmente, o presídio Evaristo de Moraes destaca-se como exemplo de tal situação e conta com número expressivo (e inexato) de LGBTs, que cumprem pena, não de maneira isolada, mas convivendo com outros internos.

Embora ligeiramente diferentes entre si, a Ala Rosa mineira, a unidade LGBT capixaba e o arranjo informal fluminense apresentam dilemas e paradoxos semelhantes, que

demonstram como a experiência não heterossexual e não cisgênero no cárcere tensiona os seus moldes tradicionais. As três experiências, por exemplo, vivenciam questionamentos acerca de quem pode ser alocado nos espaços destinados a LGBTQs e como provar a condição subjetiva que torna determinado sujeito apto para tanto. Seja por meio de um documento assinado, nos casos do Espírito Santo (Cerqueira, 2023) e Minas Gerais (Sander, 2024), seja por meio de declarações orais em audiência ou pedidos de transferência, no caso do Rio de Janeiro (Canheo, 2018), o ato de se assumir gay ou transexual para pleitear uma vaga na ala ou unidade prisional requerida é sempre visto com desconfiança por agentes do Estado, que parecem buscar uma comprovação mais científica ou imparcial capaz de basear o pedido da pessoa privada de liberdade, sempre lido como um privilégio.

Igualmente lida na chave do privilégio está a possibilidade de, nesses espaços, LGBTQs poderem dividir as celas com seus amantes e, por consequência, praticarem sexo de maneira regular. A situação é contrária a um dos objetivos elementares da própria racionalidade de prisão, que disciplinaria corpos e subjetividades, inclusive, por meio da imposição da abstinência sexual. Ademais, casais LGBTQs, ao conviver com mais intensidade com cônjuges e parceiros e parceiras eventuais, passam a disputar recursos materiais ligados ao sexo com outros internos, como camisinhas e lubrificantes, e fortalecem redes de afeto e resistência (Cerqueira, 2023; Sander, 2024), desafiando as concepções tradicionais de sexualidade e governança prisional.

Por fim, o grande dilema imposto pela emergência do sujeito 'LGBT privado de liberdade' como um sujeito de direitos reside na dificuldade de alocar corpos e desejos que não se encaixam completamente nas categorias tradicionais de masculino ou feminino. Como destaca Sander (2024), o pênis, especialmente das pessoas interpretadas como criminosas, assume um papel simbólico de risco, devido à possibilidade de estupro ou gravidez de outras pessoas. Em outras palavras, homens, sobretudo aqueles submetidos ao cárcere, carregam a potencialidade de usar essa parte do corpo para estuprar pessoas que não são homens ou que representam uma masculinidade menor. Assim, a justificativa para a criação de espaços prisionais, exclusivos ou não, para LGBTQs se apoia na preocupação com o risco de gays, travestis e mulheres trans serem vítimas de estupro por outros presos. Por outro lado, a convivência dessas pessoas com mulheres cis em unidades femininas inverteria o lugar de ameaça na relação, uma vez que elas, mais próximos do masculino e menos identificadas com o que é considerado feminilidade, passariam a ser vistas como uma fonte de risco de estupro. Essa situação de não lugar, na cadeia e na vida, entre o feminino e o masculino, faz com que, segundo Sander (2024), LGBTQs encarcerados, em especial pessoas trans, sejam lidas através de um hibridismo entre desejo e perigo, confundindo as categorias fixas do sistema prisional.

4 ENTRE A CATEGORIA E A VIDA: NOTAS ETNOGRÁFICAS SOBRE “LGBT PRIVADO DE LIBERDADE”

Para refletir concretamente sobre a realidade de pessoas LGBT em situação de cárcere, bem como sobre os limites e possibilidades dos espaços prisionais LGBTs, esta seção traz notas etnográficas iniciais acerca da situação no presídio Evaristo de Moraes. Trata-se de uma unidade prisional masculina localizada muito próxima ao centro do Rio de Janeiro, constantemente presente no debate público devido à superlotação e más condições sanitárias, bem como à sua proximidade com pontos turísticos da cidade, como o Bio Parque do Rio e o Museu Nacional. As notas a seguir são fruto de conversa tida, em maio de 2025, com Marcela², que trabalhou por alguns anos no Mecanismo de Combate e Prevenção à Tortura do Estado do Rio de Janeiro, órgão ligado ao Poder Legislativo estadual e responsável por conduzir visitas às suas unidades prisionais e averiguar, *in loco*, situações indicativas de casos de tortura cometida ou em potencial. Citações diretas às palavras da interlocutora estão sinalizadas entre aspas nos parágrafos abaixo.

O contato de Marcela foi-me enviado por outra interlocutora, poucos dias antes da conversa ora relatada, e, logo que recebi o seu número de celular, enviei mensagem a ela para marcarmos de conversar, tendo obtido uma resposta pouco tempo depois. As tentativas de conciliação de agenda foram muito fáceis, e conseguimos marcar de conversar cerca de uma semana depois do meu primeiro contato. Falamos no dia 13 de maio de 2025, pela manhã, depois de Marcela ter pedido para adiantarmos em um dia a data que havíamos agendado previamente. Embora nós termos sinalizado a preferência por um encontro presencial, as obrigações profissionais do cotidiano dela não permitiram, e conversamos via aplicativo *Google Meet*. Desde o início da chamada, percebi que estávamos à vontade, e Marcela tocou a conversa, sem que eu precisasse fazer muitas perguntas. Especialmente quando eu expliquei a ela que o seu nome verdadeiro não apareceria em qualquer material que eu fosse publicar a partir da pesquisa, ela literalmente arregaçou as mangas e disse “agora, eu posso falar”.

Ao se apresentar, Marcela afirmou que visita cadeias do estado do Rio de Janeiro desde 2013 e destacou que trabalhou por anos no MECPT-RJ. Segundo a interlocutora, o Evaristo é uma das unidades mais acompanhadas pelo MECPT, pois é “superlotado”, a contagem de internos ali é “esquisita” e, em termos estruturais, é “um improviso”. Ademais, o mecanismo é o único órgão do Estado que consegue “colocar a sociedade civil pra dentro” nessa unidade e em outras cadeias do estado do Rio, pois a burocracia dos órgãos de administração penitenciária e de segurança pública criam impedimentos.

Ao longo da conversa, Marcela comentou algumas vezes que o Evaristo “é referência” para população LGBT, ou para “elas”, referindo-se às mulheres trans³. Contou, também,

² Este é um pseudônimo da interlocutora.

³ Ao falar das presas trans, Marcela não mencionou travesti, mulher trans ou transexual. Tratou-as o tempo todo por “elas”.

sobre o *status* de seguro da unidade prisional, ou seja, de não ser território de nenhuma facção. Disse, ademais, que a facção Comando Vermelho não “convive com pessoas LGBT”, e seus membros são “homofóbicos”. Assim, eu perguntei se a tradição de mandar tal população para o Evaristo se devia à ausência de membros do Comando Vermelho na unidade. Marcela, então, disse que não sabe como tal política começou, mas que já dura “há décadas”, que não sabe por que e que a relação com as facções “é uma boa hipótese”. Marcela relatou que “elas”, em verdade, são muito numerosas no Evaristo e “não querem sair de lá”, e, quando se cogitou fazer uma ala específica no estado para pessoas LGBT, “elas” não quiseram pois se relacionam amorosa e sexualmente com outros internos; por isso o próprio mecanismo se posicionou de forma contrária ao projeto. A interlocutora disse ainda que a discussão sobre ter ou não uma ala específica para LGBTs é “muito complexa”, pois, de um lado, “tem uma questão de segurança” e, de outro, “o poder público não sabe o que fazer”. Explicando melhor, Marcela relatou já ter tido contato com casos de estupro de homens gays e de mulheres trans em presídios masculinos, porém disse que “a grande maioria das doações para presídios chega pela Igreja Evangélica”, que, talvez, não fosse doar suprimentos para a ala LGBT.

A experiência do Evaristo de Moraes, como relatada por Marcela, materializa de forma aguda a tensão entre proteção e controle que atravessa as políticas destinadas à população LGBT privada de liberdade. A recusa das mulheres trans em serem isoladas em uma ala específica, preferindo permanecer em um espaço misto que lhes garante vínculos afetivos, redes de proteção e alguma autonomia na expressão de gênero, desafia diretamente a lógica disciplinar e segregadora do sistema prisional. Ao mesmo tempo, evidencia que o Estado, mesmo quando busca responder a demandas legítimas por segurança e dignidade, como quando da criação da ala e da unidade LGBT respectivamente em Minas e no Espírito Santo, o faz por meio de arranjos que mantêm o gênero como critério ordenador e estabilizam, ainda que provisoriamente, fronteiras entre o masculino e o feminino. Nessa operação, a fluidez identitária e a complexidade das experiências de pessoas trans e gays são constantemente confrontadas com a rigidez das categorias institucionais e das expectativas normativas sobre o corpo e a sexualidade no cárcere.

Além disso, a presença massiva de mulheres trans em um presídio masculino, legitimada não por dispositivos legais, mas por acordos tácitos e dinâmicas criminais, mostra que a ordem prisional não se sustenta apenas na lei, mas também em pactos sociais e morais que podem tanto ampliar quanto restringir margens de liberdade. O caso do Evaristo expõe como a prisão, enquanto tecnologia disciplinar, não apenas regula corpos e comportamentos, mas também participa ativamente da (re)produção das normas de gênero, ora reforçando binarismos, ora permitindo fissuras pelas quais emergem práticas e arranjos não previstos oficialmente. Assim, a gestão da população LGBT encarcerada se torna um campo onde a materialidade do sexo, a performatividade de gênero e a racionalidade

estatal se entrelaçam de forma instável, produzindo sujeitos e espaços que habitam simultaneamente categorias sexogenéricas e a vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de frequentemente celebradas como políticas progressistas e conquistas do movimento LGBT, as alas e unidades prisionais específicas para pessoas LGBT também podem traduzir certa falta de imaginação política ao reforçarem a lógica punitivista que estrutura o sistema prisional. Ao invés de questionar os fundamentos do encarceramento e seus efeitos seletivos sobre populações vulneráveis, tais arranjos tendem a operar dentro dos mesmos marcos de segregação e vigilância, ainda que sob o signo da proteção e do reconhecimento. Ao estabilizar a figura do “preso LGBT” como categoria de gestão, o Estado reforça sua capacidade de classificar e controlar corpos dissidentes, reiterando a centralidade do cárcere como resposta legítima a conflitos sociais e a diferença.

Nesse sentido, o caso do Evaristo de Moraes e a recusa das mulheres trans em migrarem para uma ala exclusivamente LGBT revelam que, como demonstra Mahmood (2006), é possível habitar a norma de maneiras múltiplas e criativas, tensionando os usos oficiais da categoria ‘LGBT privado de liberdade’ e explorando brechas para a construção de redes afetivas e estratégias de sobrevivência. Contudo, essa forma alternativa de organização não está livre de contradições: a convivência em um espaço marcado por superlotação, disputas desiguais por recursos e vulnerabilidades estruturais expõem os limites das soluções informais frente às desigualdades e à precariedade do sistema prisional. Entre a categoria e a vida, o que se vê é um campo de experimentação e conflito no qual a presença LGBT tanto desafia quanto se molda pelas engrenagens do encarceramento.

REFERÊNCIAS

ABRAMS, Philip. Notes on the difficulty of studying the state. **Journal of Historical Sociology**, Hoboken, v. 1, n. 1, p. 58-89, 1988. *Apud* VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, p. 1-61, 2017.

AGUIÃO, Silvia. Quais políticas, quais sujeitos? Sentidos da igualdade de gênero e raça no Brasil (2003-2015). **Cadernos Pagu**, n. 51, e175107, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8652050>. Acesso em: 7 ago. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 11 out. 2025.
BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”**. São Paulo: N-1 edições, 2019.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do “sexo”. São Paulo: N-1 edições, 2019.

CANHEO, Roberta Olivato. **“Puxa pro Evaristo”**: produção e gestão da população LGBT presa na cidade do Rio de Janeiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

CERQUEIRA, Samira Medeiros. **“Pão, pau e doce”**: relato etnográfico sobre a primeira Unidade Prisional de Referência para o atendimento da população LGBTQIA+ do Brasil. 2023. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2023.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

FACCHINI, Regina. De homossexuais a LGBTQIA+: sujeitos políticos, saberes, mudanças e enquadramentos. *In*: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (org.). **Direitos em disputa: LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo**. Campinas: Editora da Unicamp, 2020. p. 27–61.

FANTÁSTICO. Mulheres trans presas enfrentam preconceito, abandono e violência: somente nos presídios paulistas, existem 700 mulheres trans confinadas em cadeias masculinas. Drauzio Varella mostra como é a vida delas. **G1**, 1 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/01/mulheres-trans-presas-enfrentam-preconceito-abandono-e-violencia.ghtml>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FANTÁSTICO. Nota sobre a reportagem que mostrava mulheres trans em presídios brasileiros: quadro com doutor Drauzio Varella gerou muita empatia no público, mas também críticas exatamente por não mencionar os crimes que as mulheres trans haviam cometido. **G1**, 8 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/08/nota-sobre-a-reportagem-que-mostrava-mulheres-trans-em-presidios-brasileiros.ghtml>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. **Cadernos Pagu**, n. 17-18, p. 9-79, 2001-2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo**. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MAHMOOD, Saba. Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito. **Etnográfica: Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, Lisboa, v. 23, n. 1, p. 179-212, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/6387>. Acesso em: 10 ago. 2025.

PADOVANI, Natália Corazza. **Sobre casos e casamentos**: afetos e amores através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. 2015. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

SANDER, Vanessa. **Pavilhão das Sereias**: Uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais. Rio de Janeiro: Telha, 2024.

VARELLA, Drauzio. Dr. Drauzio Varella fala sobre sua participação na matéria do Fantástico. **Drauzio Varella**, 10 mar. 2020. Revisado em: 11 ago. 2021. Disponível em:

<https://drauziovarella.uol.com.br/videos/dr-drauzio-varella-fala-sobre-sua-participacao-na-materia-do-fantastico/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, p. 1-61, 2017.

Recebido em: 11/10/2025

Aceito em: 11/04/2026